

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 1.349/06
DE 16 DE MARÇO DE 2006****Proíbe o trânsito e a permanência de cavalos na zona urbana do município nas situações que menciona.**

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam proibidos o trânsito e a permanência de cavalos na zona urbana do município de Pedralva, nas seguintes ocasiões.

I Em todos os finais de semana, a partir das 18:00 h da sexta-feira até as 6:00 h da segunda-feira.

II Nos dias em que se realizarem festas de qualquer espécie no perímetro urbano do município durante todo o dia até às 6:00 h da manhã seguinte ao encerramento do evento.

Art. 2º Não se incluem na proibição prevista no caput desta lei:

I O transporte de animais em veículos apropriados, proibida sua parada no perímetro urbano por tempo superior a 30 (trinta) minutos;

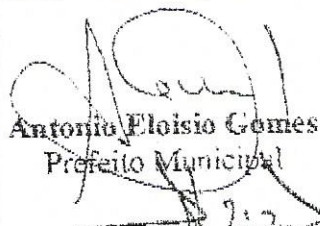
II a passagem pelo perímetro urbano de animais que tiverem como objetivo a participação em rodeios, feiras, exposições, desfiles e outros eventos congêneres, desde que em marcha contínua e regular, utilizando o caminho mais curto e as vias de menor movimento, sendo vedada qualquer parada fora do recinto do evento.

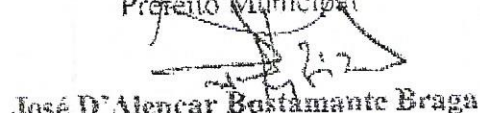
Art. 3º Os cavaleiros que descumprirem qualquer das proibições estabelecidas nesta lei, bem como os proprietários dos respectivos animais, ficarão sujeitos à apreensão dos animais e multa de R\$ 50,00 por ocorrência.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá atualizar o valor da multa, anualmente, mediante Decreto, em percentual não superior ao do índice oficial de inflação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 16 de março de 2006.


Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal


José D'Alencar Bastamante Braga
Secretário